

DECRETO Nº 12 DE 12 DE MARÇO DE 2.019.

Dispõe sobre a representação do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT em atos realizados junto a Instituições Financeiras.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 70, da Lei Orgânica Municipal, que permite a delegação da prática de atos de cogestão administrativa e financeira;

CONSIDERANDO o contido no art. 16 da Lei Municipal n.º 1.733 de 05 de junho de 1.997, que cria o Departamento Municipal de Água e Esgoto e dá outras providências.

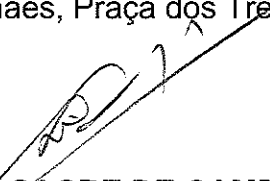
DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o Diretor Presidente do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DAE, em conjunto com o Assessor Administrativo e Financeiro, para assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviço, assinar apólice de seguro, abrir conta de depósito, encerrar conta de depósitos, solicitar saldos, extratos e comprovantes, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – conta poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos, liberar arquivos de pagamentos no

gerenciador financeiro de todas as contas bancárias de titularidade do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - MT.

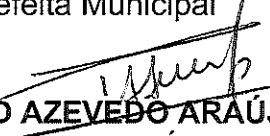
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal n.º 61/2.016.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 12 de Março de 2.019.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal



RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 18 de março de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 06-2019

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 06-2019 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa, MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, inscrito no CNPJ: 03.093.776/0006-04, vencedora do item no valor global de R\$ 185.249,00, Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO, TIPO VAN 0 KM, ANO 2019/2019, EQUIPADA COM POLTRONA E ELEVADOR DESLIZANTE DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (COM ACESSIBILIDADE CADEIRANTE) E COM DIFICULDADE DE MOBILIDADE, ATENDENDO A RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09. COM CAPACIDADE IDEAL DE 16 PASSAGEIROS, DISTÂNCIA ENTRE EIXO MÍNIMO 3.200 MM, COMBUSTÍVEL DIESEL, CÂMBIO MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO COM VENTILAÇÃO FRONTAL E NO TETO PARA OS PASSAGEIROS, TRACÇÃO 4X2. PARA ATENDER A CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Vale de São Domingos – MT, 19 de Março de 2019. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

DECRETO Nº 20/2019

“Convoca para a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.”

O Prefeito Municipal de VALE DE SÃO DOMINGOS, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 21 de Março de 2019, tendo como tema central: **“DESAFIOS DE ENVELHECER NO SÉCULO XXI E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.”**

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos - MT 18 de Março de 2019.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

JOSIANE MAYARA DOS SANTOS FREITAS

Presidente do CMDPI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 06/2019

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as

seguintes licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 06/2019, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO, TIPO VAN 0 KM, ANO 2019/2019, EQUIPADA COM POLTRONA E ELEVADOR DESLIZANTE DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (COM ACESSIBILIDADE CADEIRANTE) E COM DIFICULDADE DE MOBILIDADE, ATENDENDO A RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09. COM CAPACIDADE IDEAL DE 16 PASSAGEIROS, DISTÂNCIA ENTRE EIXO MÍNIMO 3.200 MM, COMBUSTÍVEL DIESEL, CÂMBIO MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO COM VENTILAÇÃO FRONTAL E NO TETO PARA OS PASSAGEIROS, TRACÇÃO 4X2. PARA ATENDER A CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, e sagrou vencedor a empresa MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, inscrito no CNPJ: 03.093.776/0006-04. Vale de São Domingos-MT, 19 de Março de 2019. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE LEI N.º 4.440/2019

Dispõe sobre a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias **efetivos** (mediante certificação) fica fixada em **R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)** mensais.

Art. 2º A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não efetivos ou que não tenham vínculo definitivo com o Poder Executivo Municipal (sem certificação) fica fixada em **R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais)** mensais.

Art. 3º As remunerações previstas nos artigos anteriores, serão pagas a partir da folha salarial de janeiro de 2.019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal Complementar n.º 4.028/2.014.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 15 de Março de 2.019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO Nº 12 DE 12 DE MARÇO DE 2.019.

Dispõe sobre a representação do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT em atos realizados junto a Instituições Financeiras.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 70, da Lei Orgânica Municipal, que permite a delegação da prática de atos de cogestão administrativa e financeira;

CONSIDERANDO o contido no art. 16 da Lei Municipal n.º 1.733 de 05 de junho de 1.997, que cria o Departamento Municipal de Água e Esgoto e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o Diretor Presidente do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DAE, em conjunto com o Assessor Administrativo e Financeiro, para assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de

serviço, assinar apólice de seguro, abrir conta de depósito, encerrar conta de depósitos, solicitar saldos, extratos e comprovantes, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – conta poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro de todas as contas bancárias de titularidade do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - MT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal n.º 61/2.016.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 12 de Março de 2.019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO Nº 13 DE 12 DE MARÇO DE 2.019.

Aprova o Regimento Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovado e homologado** o Regimento Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE.

Art. 2º O Regimento Interno faz parte, como anexo único, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 12 de Março de 2.019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE

TÍTULO I

NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, é uma entidade autárquica, criada pela Lei Municipal nº 1.733/1.997, possui personalidade jurídica de direito público, com patrimônio, administração e receita própria, com sede e foro na cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, tendo por finalidade gerir, administrar e desenvolver os serviços públicos de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário no município de Várzea Grande.

Parágrafo único: O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande DAE, funcionará por prazo indeterminado.

TÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º Para o desempenho de suas atividades, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, dispõe da seguinte estrutura organizacional:

I. Presidência; II. Assessoria de Gestão Administrativa e Financeira; III. Procuradoria Geral; IV. Controladoria Interna; V. Diretoria Comercial; VI. Diretoria Contábil; VII. Diretoria de Produção; e VIII. Diretoria de Distribuição.

TÍTULO III

COMPETENCIA DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DIRETOR PRESIDENTE

Art. 3º Ao Diretor Presidente do DAE, compete:

I. dirigir, orientar, controlar e fiscalizar os trabalhos do DAE; II. aprovar as diretrizes básicas e os planos de ação objetivando cumprir as finalidades do DAE; III. implementar sistema moderno de gestão visando resultado positivo nos campos econômico e social, conduzindo o DAE ao cumprimento de seus objetivos e metas; IV. aprovar previamente o Balanço Geral e a prestação de contas e relatório anual das atividades do DAE e Apresentar ao Executivo Municipal; V. remeter ao Executivo Municipal os balanços mensais acompanhado da discriminação das despesas por verbas; VI. submeter ao Executivo Municipal todas as decisões, normativas, documentos e instrumentos inerentes ao cargo; VII. autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com programação financeira; VIII. nomear os titulares para demais cargos em comissão; IX. nomear comissões e determinar publicações de portarias e outros atos legais necessários; X. aprovar os planos e programas de trabalhos propostos pelas diretorias considerando o orçamento anual e os investimentos do DAE; XI. apresentar planilha e solicitar junto ao Executivo Municipal aprovação para alteração de tarifas, tabelas relativas a serviços, produtos e operações de interesse público executado pelo DAE; XII. representar o DAE em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores constituídos e/ou contratados; XIII. admitir, contratar, promover, reajustar, movimentar, punir, demitir, ou dispensar servidores do DAE; XIV. determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo para apuração de faltas e irregularidades; XV. autorizar a realização e homologar os resultados de processos licitatórios e ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços ao DAE, e bem assim a alienação de matérias e equipamentos desnecessários e inservíveis; XVI. assinar contratos, acordos, ajustes e autorização relativas à execução de obras e outros serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao DAE; XVII. promover a colaboração de entidades públicas ou privadas para a realização de obras e ou serviços, assinando os respectivos contratos ou convênios; XVIII. movimentar nos termos legais e regulamentares as contas bancárias, autorizando pagamentos e outros documentos juntamente com o Assessor de Gestão Administrativo e Financeiro; XIX. convencionar com estabelecimentos bancários os serviços de arrecadação e depósito de valores, títulos e dinheiro; XX. autorizar as desapropriações, alienações e permutas de bens; XXI. autorizar os arrendamentos e as locações de imóveis necessários aos serviços do DAE; XXII. autorizar a prestação de serviços extraordinários; XXIII. autorizar alterações no presente Regimento Interno; XXIV. praticar todos os demais atos não ressalvados expressamente; XXV. resolver os casos omissos e dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento Interno, expedindo para esse fim as instruções necessárias; e XXVI. zelar pela fiel observância e execução do presente Regimento Interno e das instruções para execução dos serviços.

CAPÍTULO II

ASSESSORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Art. 4º Ao Assessor de Gestão Administrativo Financeiro, compete: